



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Ofício nº 289/2022-GP

Porto Ferreira/SP, 15 de junho de 2022.

À Sua Excelência

**ALAN JOÃO ORLANDO**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 298/2022, de autoria do(a) nobre Vereador(a) João Lázaro Batista.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**

**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF89-313A-E48D-5C3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 17/06/2022 17:51:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/FF89-313A-E48D-5C3E>





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** A fiscalização do cumprimento desta obrigação será feito pelo PROCON-SP, observado o procedimento utilizado pelo órgão para fins de autuação.

**Parágrafo Único.** O descumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 3641/21 implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 21 (vinte e uma) UFMs por dia, nos termos do art. 4º da referida Lei.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 7 de junho de 2022.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15ED-355E-D568-93B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 07/06/2022 21:33:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/15ED-355E-D568-93B6>



## Memorando 10.137/2022

---

**De:** Luis P. - GP-CHEFGAB

**Para:** SDET-DIDE-PROCON - PROCON

**Data:** 08/06/2022 às 18:09:18

**Setores envolvidos:**

GP-CHEFGAB, SDET-DIDE-PROCON

### Fornecimento de estrutura mínima pelas agências bancárias com filas externas - Lei Municipal nº 3.641/2021

Ao Procon,

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 2.809/2022 que regulamentou a Lei Municipal nº 3.641/2021, ambos em anexo, encaminho o presente expediente solicitando sejam os estabelecimentos bancários notificados quanto ao fornecimento de estrutura mínima prevista na nova legislação.

—  
**Luís Guilherme Panone**

*Chefe de Gabinete*

**Anexos:**

Decreto\_2\_809\_2022.pdf

Lei\_ordinaria\_n\_3\_641\_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luis Guilherme Panone	08/06/2022 18:09:36	1Doc	LUIS GUILHERME PANONE CPF 298.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **66BE-72EE-80D5-3392**





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** A fiscalização do cumprimento desta obrigação será feito pelo PROCON-SP, observado o procedimento utilizado pelo órgão para fins de autuação.

**Parágrafo Único.** O descumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 3641/21 implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 21 (vinte e uma) UFMs por dia, nos termos do art. 4º da referida Lei.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 7 de junho de 2022.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

2

Assinado por 1 pessoa: RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/19BB-0229-IC-D-0500-94588E-ca91n0rmaeccc0d0tjg015888E-3192E0D-600098B06E>

1Doc:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15ED-355E-D568-93B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 07/06/2022 21:33:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/15ED-355E-D568-93B6>





## Porto Ferreira-SP

### Legislação Digital

#### LEI Nº 3.641, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Objeto do Projeto de Lei nº 4/21 - Autógrafo nº 57/2021, de autoria da nobre vereador João Lázaro Batista.

Dispõe sobre o fornecimento de estrutura mínima pelas agências bancárias com filas externas no âmbito do Município de Porto Ferreira e dá outras providências.

Rômulo Luís de Lima Ripa, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo;

Faço saber, em cumprimento aos termos da [Lei Orgânica do Município](#), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias estabelecidas no município de Porto Ferreira-SP, ficam obrigadas a disponibilizar estrutura mínima aos clientes que permanecem em filas externas aguardando atendimento.

Art. 2º Entende-se por estrutura mínima:

I - o oferecimento de tenda ou cobertura de proteção à ação ambiental (sol e chuva) na área de recuo em que a agência está localizada;

II - a disponibilização de acesso adequado, cadeiras para espera de atendimento, sobretudo de idosos, deficientes, gestantes e mulheres com crianças de colo, respeitando-se o distanciamento mínimo.

Art. 3º As agências bancárias deverão dispor de funcionários devidamente identificados para cuidar da organização da fila externa e dos protocolos de segurança.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto neste projeto importará ao infrator multa diária em valor a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 17 de novembro de 2021.

Rômulo Luís de Lima Ripa  
Prefeito

Luís Guilherme Panone  
Chefe de Gabinete

\* Este texto não substitui a publicação oficial.



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Ferreira, 08 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
Prefeito Municipal de Porto Ferreira.

Excelentíssimo Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 298/2022, de autoria do nobre Vereador João Lázaro Batista, informo o que abaixo segue:

**1)** A regulamentação foi realizada por meio da edição do Decreto Municipal nº 2.809/2022 e o órgão fiscalizador é o Procon, conforme disposto no Artigo 2º do mencionado Decreto;

**2)** Encaminho em anexo o Decreto Municipal nº 2.809/2022;

**3)** Por meio do Memorando nº 10.137/2022 (em anexo) este Gabinete solicitou ao Procon a notificação dos estabelecimentos bancários para fornecimento da estrutura mínima prevista na nova legislação;

Não obstante, conforme disciplina o Artigo 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece.

**4)** O Artigo 3º do decreto regulamentador estabeleceu vigência a partir da sua publicação, que ocorreu em 07 de junho do presente ano.

Atenciosamente,

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
Chefe de Gabinete





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19BE-D21C-1D90-FC6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 08/06/2022 18:30:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/19BE-D21C-1D90-FC6E>